



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 1274/2015 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA,
PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O
DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO a diminuição dos repasses de recursos obrigatórios oriundos dos Governos Federal e Estadual (FPM, ICMS e outros), como historicamente ocorre no último quadrimestre de cada exercício, que tem contribuído sensivelmente para que o Município de Pedrinhas Paulista reestruture a sua capacidade de investimento e manutenção nos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o Município de Pedrinhas Paulista vem sofrendo com o aumento dos preços dos produtos e serviços como os demais entes da Federação, o que tem contribuído para reduzir a sua capacidade de investimentos e da própria manutenção dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a manutenção de todos os serviços postos à disposição da comunidade tem acarretado um acréscimo mensal em decorrência do aumento dos preços dos produtos e serviços, ressaltando que mesmo com a arrecadação do Município se mantido no patamar do exercício de 2014, as despesas estão maiores que as receitas, em decorrência do aumento dos preços dos produtos e serviços;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias Municipais, de forma a manter até o final do exercício de 2015, o equilíbrio econômico entre receitas X despesas, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



4.320/64 e suas posteriores alterações, Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00 e demais Legislações pertinentes à matéria;

CONSIDERANDO ainda que o Município de Pedrinhas Paulista, cumpridor de suas obrigações junto aos funcionários públicos, fornecedores e principalmente a sociedade, adotará medidas para que fiquem equilibradas as receitas e as despesas;

DECRETA:

Art. 1º – Visando implementar a política de racionamento de despesas dada à instabilidade econômica que atravessa o País, mormente com o aumento dos preços dos produtos e serviços atingindo sobremaneira os municípios brasileiros, que se encontram na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal nº 4320/64 e 8666/93, Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nas Instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as medidas de contenção de despesas a serem adotadas serão regidas por este Decreto e adotadas até o dia 31 de Dezembro de 2015.

Art. 2º – Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa diminuir as despesas para execução e manutenção dos serviços públicos.

Art. 3º – Fica assegurada à comunidade a prestação de todos os serviços tido como essenciais, garantindo, assim o mínimo necessário a fim de evitar prejuízos de qualquer espécie (serviços de saúde, educação, coleta de lixo, limpeza de vias públicas, combates de surtos epidemiológicos, proliferação de doenças, contaminação, etc.).

Art. 4º – Durante os meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2015, a teor do que dispõe o artigo 77 da Lei Municipal nº 083/1994 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, os servidores lotados nos departamentos abaixo relacionados irão cumprir o período de trabalho em horas corridas, sem horário de almoço, antecipando o término da jornada de trabalho, conforme abaixo especificado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Departamento	Período de Trabalho
Paço Municipal (Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Governo e Planejamento)	8h às 14h
Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente	8h às 14h e/ou 7h às 13h
Secretaria Municipal de Educação (somente a Secretaria – exceto escolas e cozinha piloto)	8h às 14h
Secretaria Municipal de Assistência Social	8h às 14h
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer	8h às 14h
CRAS	8h às 14h
Fisioterapia	7h às 13h
Saúde Mental	8h às 14h

§ 1º – Ficam mantidos o funcionamento das Escolas Professor “Clóvis Manfio”, EMEI e EMEF, Cozinha Piloto, UBS Dr. “Primo Ruy” e CIAS Dr. “Jorge Belotti” em horário normal, sem qualquer alteração, a fim de que não fique prejudicado qualquer serviço considerado essencial à população.

Art. 5º – A redução de despesas estender-se-á também para todas as Secretarias Municipais e dependências relativamente aos consumos de energia elétrica, água e combustíveis, submetendo-se somente para os serviços julgados essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º – Em situações devidamente justificadas e consideradas de imperiosa necessidade, o Secretário da Pasta poderá autorizar a realização de horas extraordinárias, que deverão ser compensadas com folgas, nos termos do artigo 87, § 3º, da Lei nº 083/1994.

§ 1º – A compensação de que trata o parágrafo anterior deverá ser previamente autorizada pelo Secretário da Pasta, para que não haja prejuízo nos serviços da Administração Pública.

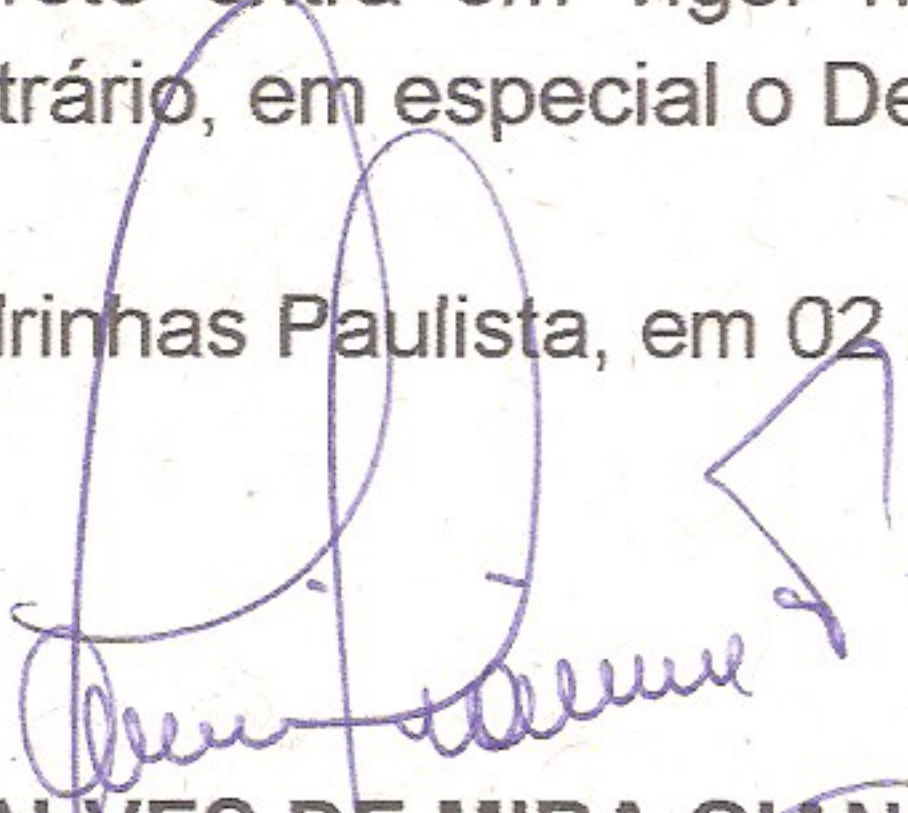
§ 2º – Fica terminantemente proibido, até 31 de dezembro de 2015, o pagamento em pecúnia de horas extras aos servidores públicos municipais.

Art. 7º – O descumprimento de quaisquer regras caracterizadas neste Decreto sujeitará o seu infrator às penalidades previstas na Lei Orgânica do Município, nas normas fixadas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e nas demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 8º – Os casos omissos e que mereçam melhor atendimento serão devidamente pontuados em face da edição deste Decreto, e obrigatoriamente resolvidos por ato expresso da Senhora Prefeita Municipal em respeitável despacho devidamente fundamentado.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1270/2015.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em 02 de outubro de 2015.


ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA
Prefeita Municipal

Registrado em Cartório e publicado na Prefeitura Municipal na data supra.


FREDDIE COSTA NICOLAU
Secretário Municipal de Governo e Planejamento